



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA G L ASSESSORIA TECNICA  
ADMINISTRATIVA LTDA - EPP, NOS  
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º  
003/2017.**

CONTRATO N.º 012/2017.

ID-TCE/PR N.º 1051/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37421235/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Amazonas, Conjunto Seringueira, N.º 180, na cidade de Paraiso do Norte-PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 80.890.502/0001-74, neste ato representada por Gilmar Aparecido de Araujo, brasileiro, residente e domiciliado em Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º.894.323.048-68, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Tomada de Preços n.º 003/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Tomada de Preços n.º 003/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação de Serviços com Locação e Manutenção de Sistemas de Informática aproveitando o banco de dados existente em formato DBF e fornecer impressos em formulário contínuo da Nota Fiscal do Produtor, a serem utilizados pelo Departamento de Fiscalização do Município conforme especificações abaixo:



Descrição	Período	Valor Unit	Valor Total
<p><b>1) CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR – SISTEMA DO PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DA FAZENDA, POSSIBILITANDO:</b></p> <p>a) Transferência de dados das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas maiores empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético;</p> <p>b) Transferência de forma magnética dos Dados de estimativa/produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação do Município;</p> <p>c) Análise via sistema dos valores declarados nas DFC's/DEFIS (valor total das compras de produtos primários) listando as empresas que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de produtor ou Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiriram produção primária do Município;</p> <p>d) Emissão de vários tipos de Relatórios.</p>	12 (doze) meses	R\$ 2.185,00	R\$ 26.220,00
<p><b>2) CONTROLE DAS DECLARAÇÕES FISCO CONTÁBEIS (DFC's, PGDAS-D, DEFIS) POSSIBILITANDO:</b></p> <p>a) Importação dos dados das DFC's do Município entregues pelos contadores através do arquivo magnético e revisão das mesmas, substituindo as que contiverem erro ou omissões em prejuízo do município;</p> <p>b) Levantamento dos dados destinados ao preenchimento da referida declaração, e contribuintes que não tenham prestado a mesma em tempo hábil.</p>			
<p><b>3) FORMULÁRIO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL:</b></p> <p>a) Fornecimento de 4.200 (quatro mil e duzentos) jogos de formulário contínuo da Nota Fiscal do Produtor, confeccionadas conforme modelo aprovado pelo Estado do Paraná em 05 (cinco) vias – presas por FLEX, papel auto-copiativo de 1ª. Linha, caso seja necessário mais formulários contínuo da Nota Fiscal do Produtor, fica a empresa responsável por disponibiliza-lo sem acréscimo de valor.</p>			



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Tomada de Preços n.º 003/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, por 12(doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 26.220,00(vinte e seis mil duzentos e vinte reais), dividindo em parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
174	04.004.04.129.0008.2018	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 26.220,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 26.220,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da **Tomada de Preços nº 003/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Tomada de Preços nº 003/2017**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como com as disposições da **Tomada de Preços 003/2017**, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 16 de Fevereiro de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Gilmar Aparecido de Araujo**  
G L ASSESSORIA TECNICA  
ADMINISTRATIVA LTDA - EPP

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30